Trata-se de Agravo Regimental contra decisão pela qual julguei monocraticamente ação ordinária ajuizada por magistrado estadual aposentado, em que se buscava o reconhecimento do direito à conversão, em pecúnia, de 150 dias de licença-prêmio não gozados, referentes ao período de maio de 1988 a abril de 1993. A decisão agravada tem a seguinte fundamentação: “Com relação ao mérito, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica no sentido de que a enumeração de licenças previstas no art. 69 da LOMAN ( LC nº 35/79) é taxativa, ficando revogadas as leis estaduais e as leis ordinárias federais que reconheciam o direito à licença-prêmio aos magistrados. Nesse particular, colaciono os seguintes precedentes do Pleno desta Corte: MS nº 23.557/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ 4.5.2001; AO nº 155/RS, Rel. Min. Octávio Gallotti, Pleno, DJ 10.11.1995 (RTJ 160/379). Ademais, nos casos em que se discute a possibilidade de conversão de licença-prêmio não gozada por magistrado em pecúnia, cito as seguintes decisões monocráticas: AO nº 1.077/SC, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 26.9.2007; AO nº 1.384/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ 20.6.2006; AO nº 1.059/GO, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 19.4.2006; AO nº 1.085/SC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 16.9.2004. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da ação originária e c ondeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 21, § 1º, RISTF, e art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC).” O agravante reporta, como fundamento do agravo, a decisão do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo aos magistrados do direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço até o advento da Lei 11.143/2006, a qual, ao fixar o subsídio dos magistrados em parcela única, absorveu o referido adicional até o teto da remuneração. É o relatório.  
O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): O agravante limita-se a trazer aos autos, como fundamento do agravo regimental, decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça reconhecendo aos magistrados o direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço. O fundamento trazido pelo agravante não guarda qualquer relação com a matéria objeto dos autos, visto que o adicional por tempo de serviço, diferentemente da licença-prêmio, consistia em vantagem expressamente prevista no art. 65, VIII, da LOMAN, até a sua absorção pelos subsídios em parcela única fixados pela Lei 11.143/2006. A decisão agravada está, portanto, em absoluta sintonia com a jurisprudência pacífica deste Tribunal sobre a matéria, conforme se percebe dos diversos precedentes citados no relatório. Com essas considerações, nego provimento ao regimental. 06/06/2013 PLENÁRIO AG.REG. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.334 SANTA CATARINA O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, consigno a incompetência do Supremo Tribunal Federal para julgar a ação pela alínea "n" do inciso I do artigo 102. Por quê? Porque a jurisprudência, quanto a essa alínea, excepcionalíssima ao delimitar a competência do Supremo, é no sentido de apenas admiti-la quando se trate de matéria exclusiva da magistratura. Sabemos que a licença-prêmio beneficiou, durante longo período, os servidores em geral. Em se tratando de incompetência absoluta, pode ser ferida a qualquer momento, enquanto aberta a jurisdição. Assento caber, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, apreciar a controvérsia. Vencido quanto a esse enfoque, acompanho o relator. PLENÁRIO EXTRATO DE ATA AG.REG. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.334 PROCED. : SANTA CATARINA RELATOR : MIN. GILMAR MENDES AGTE.(S) : FELÍCIO SOETHE ADV.(A/S) : RODRIGO EDUARDO SOETHE E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, conheceu do agravo regimental, e, no mérito, por unanimidade, negou-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 06.06.2013. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Teori Zavascki. Vice-Procuradora-Geral Duprat de Britto Pereira. da República, Dra. Deborah Macedo p/ Luiz Tomimatsu Assessor-Chefe do Plenário